



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 863/2001, de 15 Março de 2001

## **“Altera redação e acrescenta parágrafos ao artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Piranguinho/ MG”**

O Prefeito do Município de Piranguinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º - O artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Piranguinho/ MG, passa a Ter as seguintes alterações e acréscimos:

“ Art. 175.....

Parágrafo Primeiro – Para fins deste artigo.....

**Parágrafo segundo** – Quando da indicação de nomes, conforme o caput do artigo 175, o autor do referido Projeto de Lei, deverá fazer juntar Curriculum do homenageado, com o propósito, exclusivo, de ser criado um acervo histórico-cultural em nosso Município.

**Parágrafo terceiro** – A impossibilidade de se apresentar o referido curriculum não obstará a apresentação do Projeto de Lei e sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, que poderá ser suprida, excepcionalmente, pelas justificativas exigidas no artigo 95 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG.15 de Maio de 2001.

Sebastião Francisco de Andrade  
Prefeito Municipal